



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02800/10

Fl. 1/2

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CINEP, EXERCÍCIO DE 2009.** *Elaboração de relatório preliminar. Necessidade de informação a ser prestada pelo Secretário de Estado da Receita para a devida instrução dos autos. Não atendimento ao pleito da Auditoria. Assinação de prazo à autoridade para prestar as informações solicitadas pela DIAFI/DEAGE/DICOG III, sob pena de multa pessoal e demais cominações legais.*

### **RESOLUÇÃO RPL TC 38/2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o qual diz respeito à prestação de contas, exercício financeiro de 2009, da Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba – CINEP; e

CONSIDERANDO que a DIAFI/DICOG III, órgão de instrução do Tribunal, responsável pela elaboração do relatório técnico, encaminhou comunicado ao Relator das contas em referência, fls. 120/121, informando da necessidade de se obter, para devida instrução processual, a relação anual, com a discriminação dos valores recolhidos do ICMS, no período de 2006 a 2009, das empresas beneficiadas com o Termo de Acordo em Regime Especial;

CONSIDERANDO que tais informações foram solicitadas, pela Auditoria, quando em diligência realizada na Secretaria de Estado da Receita, órgão detentor dos dados requeridos, que sinalizou no sentido de que deveriam ser obtidos diretamente na CINEP/FAIN, obstaculando, desta forma, os trabalhos do Órgão de instrução do Tribunal;

CONSIDERANDO que é dever dos jurisdicionados prestar todas as informações necessárias ao pleno exercício constitucional do Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o art. 42, § 1º, da LOTCE-PB;

CONSIDERANDO que a recusa do jurisdicionado em prestar as informações requeridas constitui embaraço a fiscalização, ficando o mesmo sujeito às sanções e penalidades previstas nos arts. 54 e 56, inciso VI, da Lei Complementar nº 18/93 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado – LOTCE-PB);

CONSIDERANDO o parecer oral da Procuradora Geral, em exercício, do Ministério Público junto ao TCE-PB e a proposta de decisão do Relator;

CONSIDERANDO os mais que dos autos consta;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, na sessão plenária hoje realizada, por unanimidade de voto, acompanhando a proposta do Relator, em assinar os prazo de 3 (três) dias ao Secretário de Estado da Receita, Sr. Nailton Rodrigues Ramalho, para que encaminhe ao Tribunal de Contas, sob pena de multa pessoal e demais cominações legais, a relação anual, com a discriminação dos valores recolhidos do ICMS, no período de 2006 a 2009, das empresas beneficiadas com o Termo de Acordo em Regime Especial.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 02800/10**

**Fl. 2/2**

Publique-se e intime-se.  
Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Min. João Agripino.  
João Pessoa, 10 de dezembro de 2010.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Isabella Barbosa Marinho Falcão  
Procuradora Geral, em exercício, do Ministério  
Público junto ao TCE-PB

Em 10 de Dezembro de 2010



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE



**Auditor Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
CONSELHEIRO



**Cons. Flávio Sátiro Fernandes**  
CONSELHEIRO



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL EM EXERCÍCIO